



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



## **PROJETO DE LEI Nº42/2023**



PROTOCOLO GERAL 341/2023  
31/07/2023 - HORÁRIO: 17:27

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA - e outras limitações de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, possuirá validade por prazo indeterminado.

**§ 1º** O parecer de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** O parecer de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§ 3º** A apresentação do parecer de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA



**Art. 2º** Na hipótese que seja necessário efetuar novo parecer em decorrência de alteração das condições da deficiência permanente ou do Transtorno do Espectro Autista do paciente, o parecer emitido posteriormente possuirá os efeitos descritos no art. 1º, substituindo o parecer antecessor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 28 de julho de 2023.

**Sérgio Luis de Oliveira**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

## **GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**



### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida tem como propósito simplificar e desburocratizar o procedimento de obtenção de auxílios destinados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras limitações permanentes.

Com a alteração proposta, o parecer médico-pericial que comprove condição terá validade por tempo indeterminado, eliminando a necessidade de renovação periódica do parecer e, assim, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos no processo de solicitação dos auxílios.

Ademais, a lei prevê que o parecer médico-pericial pode ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação aplicável. Também determina que o parecer pode ser apresentado às autoridades competentes mediante cópia simples, acompanhada do original, facilitando o processo e diminuindo a burocracia.

Ressalta-se que a presente medida não exclui a necessidade de cumprir outros requisitos para a obtenção dos auxílios, mas visa tornar esse processo mais simples e eficiente, assegurando que as pessoas com transtornos no neurodesenvolvimento tenham acesso aos benefícios a que têm direito de maneira ágil e menos complicada.

Por fim, a presente lei busca atender às necessidades das pessoas com TEA e outras limitações permanentes, e contribuir para a promoção da inclusão social e da dignidade humana, valores fundamentais da nossa sociedade.